

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

LEI	PÁG. 01
DECRETOS	PÁG. 04
DESPACHOS	PÁG. 08
EXTRATOS	PÁG. 08
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE	PÁG. 09

PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8011, DE 05 DE SETEMBRO DE 2000.

"Regulamenta a prestação dos serviços de assistência à saúde dos servidores municipais e dá outras providências".

ACÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, ativos, inativos e pensionistas, sob o regime da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, bem como a seus dependentes, serão prestados serviços de assistência à saúde, compreendendo assistência médica, hospitalar, laboratorial, odontológica, psicológica e farmacêutica, através do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais - ISM, diretamente ou mediante credenciamento e convênios com terceiros, na forma regulamentada por esta Lei.

Parágrafo Único - Os servidores mencionados neste artigo poderão ser atendidos fora do Município de Goiânia, em caráter de emergência ou quando neste não houver os serviços necessários ao atendimento, podendo ser reembolsados conforme despesas comprovadas e tabelas vigentes no ISM.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - Excluídos os servidores do Poder Legislativo, segurado obrigatório o servidor em atividade, o aposentado e pensionista que percebam do erário municipal remuneração de qualquer natureza, mesmo que à disposição de outro órgão público, sem ônus para a origem, hipótese em que o órgão requisitante

deverá providenciar o recolhimento da contribuição.

II - Segurado facultativo:

- a) O titular de pensão custeada pelos cofres do Município;
- b) o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- c) O dependente extraordinário;
- d) O servidor em licença sem remuneração;

e) VETADO:

§ 1º - O segurado facultativo que optar pelo serviço de assistência à saúde de que trata esta lei contribuirá na forma prevista no artigo 15 desta Lei.

§ 2º - O servidor perde a condição de segurado relativo à assistência à saúde:

- I - quando deixar de se enquadrar numa das hipóteses previstas neste artigo;
- II - pela condenação judicial superior a 02 (dois) anos, quando isto acarretar perda do cargo efetivo.

Art. 3º - Consideram-se dependentes do segurado, para efeito de assistência à saúde, quando legalmente inscritos e devidamente identificados:

I - Dependente natural:

- a) o cônjuge;
- b) a companheira ou companheiro, não existindo cônjuge na qualidade de dependente;

c) o filho e o enteado solteiros, menores de 18 (dezoito) anos, sem rendimentos;

d) o filho e o enteado solteiros menores de 24 (vinte e quatro) anos, sem rendimentos, enquanto estudantes universitários, mediante comprovação semestral dessa condição;

e) o filho e o enteado, na condição de inválidos de qualquer idade, sem rendimentos.

II - Dependente especial:

a) o pai e a mãe, ou o padrasto e a madrasta, na condição de inválidos e sem rendimentos;

b) a mãe viúva, solteira, separada judicialmente ou divorciada, com idade superior a 60 (sessenta) anos, sem rendimentos e sem vínculo com qualquer plano de saúde;

c) o irmão menor de 18 (dezoito) anos, sem rendimentos desde que o segurado seja arrimo de família, solteiro ou viúvo.

III - Dependente extraordinário:

a) o menor de 18 (dezoito) anos, sem rendimentos que, por decisão judicial esteja sob a guarda e responsabilidade do segurado, ou em adoção provisória e que não esteja vinculado a qualquer entidade oficial de assistência à saúde;

b) o pai e a mãe de qualquer idade, sem rendimentos de qualquer natureza, mediante comprovação da dependência e contribuição adicional de 5% (cinco por cento), por dependente;

c) o curatelado, sem rendimentos de qualquer natureza, mediante comprovação da dependência e contribuição adicional de 5% (cinco por cento) por dependente.

Parágrafo Único - O limite de idade previsto na alínea "d" do inciso I, alínea "c", do inciso II e alínea "a", do inciso III deste artigo é ampliado para 21 (vinte e um) anos desde que estudante regularmente matriculado, mediante comprovação semestral dessa condição.

Art. 4º - O segurado, não sendo casado, pode inscrever apenas uma companheira, salvo a hipótese de falecimento desta, ou substituição, observado o prazo previsto no Código Civil.

Parágrafo Único - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém comprovadamente, união estável com o segurado, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 226, da Constituição Federal.

Art. 5º - A dependência econômica deve ser comprovada, salvo a do cônjuge e do filho de qualquer condição e menor, que é presumida.

Art. 6º - Não pode ser considerado dependente o cônjuge ausente, separado judicialmente ou divorciado, com ou sem direito a alimentos.

Art. 7º - Os casos de invalidez dependem sempre de comprovação pela Junta Médica do Município.

Art. 8º- A perda da condição de dependente ocorre:

I - pela anulação do casamento, declaração da ausência, separação judicial e divórcio, sem direito a alimentos;

II - pela cessação do companheirato, mediante petição escrita do segurado;

III - por implemento de idade dos dependentes previstos nas alíneas "d" e "e" do inciso I, alínea "c"; do inciso II e alínea "a" do inciso III, combinadas com o parágrafo único, do artigo 3º desta Lei;

IV - pela cessação da invalidez;

V - pelo casamento ou concubinato;

VI - pela emancipação legal ou concedida;

VII - pelo falecimento;

VIII - pela eliminação definitiva em razão da gravidade de falta.

Art. 9º - A inscrição no Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais, tanto do segurado como de seus dependentes, é condição essencial e imprescindível à obtenção das prestações relativas à assistência à saúde.

§ 1º - O segurado obrigatório é inscrito "ex-ofício", no ato de sua posse no cargo.

§ 2º - Cabe ao segurado a inscrição de seus dependentes podendo ser feita por esses, caso aquele venha a falecer sem tê-la efetivado.

§ 3º - A inscrição de dependentes especiais ou extraordinários, ensejará a abertura obrigatória de processo, ficando a homologação sujeita à apreciação dos documentos que comprovem o direito alegado, podendo a Administração, a qualquer tempo, verificar se o dependente continua satisfazendo às condições estabelecidas nesta Lei, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 10 - Os órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas deverão comunicar ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais; até o dia 15 (quinze) de cada mês, os atos de nomeação, admissão, de licença, exoneração, dispensa e quaisquer outras alterações ocorridas no mês anterior.

Art. 11 - No Instituto, constituem causas de exclusão do cadastro de assistência à saúde:

I - fraude ou dolo;

II - omissão de informações ou tentativa de obtenção de vantagem por qualquer meio;

III - embargo a qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos interesses do Instituto;

IV - exoneração ou demissão do serviços público municipal;

V - falecimento.

Parágrafo Único - No caso de desligamento do servidor, fica seu órgão de origem incumbido de recolher a documentação que lhe dá direito a usufruir do benefício de que trata esta lei, bem como de seus dependentes.

Art. 12 - A direção do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais, mediante comprovação formal, poderá aplicar ao filiado, conforme a gravidade de falta, as seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - suspensão do benefício por até 06 (seis) meses;

III - pedido de abertura de inquérito administrativo, com vistas à demissão, se servidor, e eliminação definitiva se dependente, observada a gravidade da falta cometida.

§ 1º - O segurado responderá pelas faltas cometidas por seus dependentes, aplicando-se-lhe também, as penalidades previstas neste artigo, assegurada plena defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

§ 2º - Será dada ciência ao respectivo órgão de lotação do beneficiário da penalidade aplicada.

Art. 13 - Cumprirão carência de 03 (três) meses, para usufruir dos serviços de assistência à saúde, na forma do artigo 1º, os dependentes especiais e extraordinários, inscritos após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 14 - Os eventuais prejuízos gerados pelas causas previstas no artigo

11 desta Lei serão resarcidos pelo servidor ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais, mediante desconto em folha de pagamento, conforme prevê o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, ou por outro meio na legislação ordinária.

Art. 15 - Para custear os serviços de assistência à saúde, assegurando-se aos servidores inativos e pensionistas da Prefeitura, a aplicação do disposto no artigo 38 e §§, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, são instituídas as seguintes contribuições do segurado:

I - percentual de 8% (oito por cento) de sua remuneração mensal, mediante desconto em folha de pagamento, devida a partir da data em que o segurado assume o exercício do cargo, da função pública ou da função de confiança;

II - contribuição adicional de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração por dependente extraordinário a que se referem as alíneas "b" e "c", inciso III, do artigo 3º desta Lei, devida a partir do momento da concessão.

Parágrafo Único - A direção do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais poderá instituir, através de ato próprio, obrigatoriamente homologado pelo Conselho Diretor do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais, contribuição adicional, como fator moderador, no fornecimento de guias para a prestação dos serviços de que trata esta Lei, a ser descontado em folha de pagamento.

Art. 16 - Para efeito do disposto nos incisos I e II, do artigo anterior considera-se remuneração a importância correspondente ao mês de trabalho, computados o vencimento efetivamente pago, a gratificação de representação, a gratificação de função e outras gratificações adicionais.

§ 1º - Não se excluem, para efeito de cálculo da contribuição, as deduções ou a parte não paga por falta de frequência ao serviço.

§ 2º - Não se incluem na remuneração a diária de viagem, a ajuda de custo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS

Secretário do Governo Municipal

JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO

Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares

Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira

Nº 105 - Centro

Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511

Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES/PREÇO

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/ remessas	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	40,00
b.3 - Avulso	0,50
b.4 - Publicação	1,50

e outros pagamentos de natureza indemnizatória, a hora-extra por período inferior a 03 (três) meses no mesmo exercício, o salário-família, o vale-transporte, o auxílio para diferença de caixa e o adicional de férias.

Art. 17 - O Conselho Diretor do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais é órgão de assessoramento e fiscalização do Instituto.

§ 1º - VETADO.

§ 2º - VETADO.

§ 3º - Os cargos técnicos do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais serão preenchidos por pessoas indicadas pelo seu Presidente, devendo esta indicação recair, preferencialmente, em servidores de carreira, cujos nomes deverão ser submetidos ao Conselho Diretor, que os aprovará ou não, mediante critérios técnicos a serem definidos pelo próprio Conselho.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de dois anos, permitida a recondução por apenas uma vez.

§ 5º - Em virtude do disposto neste artigo, compete ao Chefe do Poder Executivo proceder às adequações necessárias para que o Conselho Diretor possa desempenhar as atribuições previstas nesta lei.

Art. 18 - Para o provimento do cargo de Diretor do Departamento Técnico-Operacional do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais será considerada, além da formação profissional superior na área de saúde, a experiência comprovada na área de Administração Pública da Seguridade Social.

Art. 19 - O patrimônio do Instituto constitui-se de:

I - bens móveis e imóveis;

II - ações, apólices e títulos;

III - reservas técnicas e de contingência;

IV - outros recursos, em decorrência de lei.

Art. 20 - A receita do Instituto é constituída pelos seguintes recursos:

I - contribuições dos segurados;

II - contribuições ordinárias, suplementares, complementares adicionais ou extraordinárias do empregador;

III - contribuições, auxílios e subvenções da União, do Estado e do Município;

IV - revendas resultantes das aplicações de reservas;

V - doações, legados, subvenções e outras rendas eventuais;

VI - contribuições pela prestação de serviços a outras instituições legalmente autorizadas;

VII - juros e multas de pagamento de quantias devidas ao Instituto;

VIII - taxas, contribuições, porcentagens e outras importâncias devidas em decorrência de prestação de serviços;

IX - rendas resultantes de locação de imóveis;

X - outros valores eventualmente recebidos;

XI - quantias oriundas de faltas ao serviço descontadas dos segurados pelos órgãos próprios do Município.

Art. 21 - A receita, as rendas e o patrimônio do Instituto serão empregados exclusivamente na consecução das finalidades descritas nesta Lei.

Art. 22 - A aplicação dos recursos do Instituto no mercado financeiro tem por objetivo a obtenção de recursos adicionais, destinados ao custeio de suas atividades fim, a consecução ou aumento do valor real do seu patrimônio.

Art. 23 - É da responsabilidade do município o custeio do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais, com pessoal necessário ao seu regular funcionamento e manutenção.

Art. 24 - O segurado que, a pedido, suspender temporariamente seu vínculo funcional, sem direito a percepção de seus salários, poderá continuar usufruindo dos benefícios de assistência à saúde e social, desde que continue a contribuir com o sistema, de conformidade com os princípios estabelecidos por esta lei e regulamentos a serem baixados pelo Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais, em valores equivalentes aos pagos quando em atividade.

Art. 25 - As contribuições do segurado, consignadas em folha de pagamento, serão depositadas em conta própria do Instituto, em banco por este indicado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

Art. 26 - Todas as quantias devidas ao Instituto e não recolhidas no prazo estipulado nesta Lei, ficam acrescidas de multa e juros de mora, nos mesmos índices adotados pelo Município na cobrança de seus créditos tributários.

Art. 27 - A autoridade que descumprir o prazo previsto no Art. 25 desta Lei, responderá por crime de responsabilidade.

Art. 28 - É vedado ao Instituto a utilização de suas receitas para outra finalidade que não seja a prestação de serviços na área de saúde.

Art. 29 - O orçamento, a programação financeira e os balanços do Instituto obedecerão aos padrões e às normas instituídas pela legislação específica, ajustados às suas peculiaridades.

Art. 30 - A proposta orçamentária para o exercício deverá ser submetida pelo Presidente do Instituto ao Conselho Diretor do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais, no máximo, 15 (quinze) dias antes de encerrado o prazo de encaminhamento ao órgão competente, fixado na legislação do Município.

Parágrafo Único - O balanço geral, com a apuração do resultado do exercício, deverá ser apresentado ao órgão competente, no prazo previsto na legislação específica.

Art. 31 - É vedado ao Instituto fazer empréstimos de qualquer natureza.

Art. 32 - Fica o Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais autorizado a prestar serviços de assistência à saúde e social a servidores e seus dependentes de órgãos prestadores de serviços típicos da atividade municipal, inclusive das sociedades de economia mista, sob o controle majoritário do Município de Goiânia, assegurando a estes os mesmos direitos e deveres dos demais segurados.

§ 1º - No caso previsto neste artigo, o órgão empregador reterá a contribuição dos segurados inscritos, na forma prevista no artigo 15 desta Lei, repassando os valores ao Instituto de Seguridade, de conformidade com o artigo 25 ou conforme dispuser o instrumento contratual a ser firmado.

§ 2º - A entidade interessada na prestação dos serviços de assistência em favor de seus empregados, na forma do presente artigo, deverá se manifestar no prazo de até 90 (noventa) dias da vigência desta lei, sob pena de sujeitar os mesmos à carência, no prazo estabelecido no artigo 13, desta lei.

Art. 33 - Não haverá restituição de contribuição, excetuada a hipótese de recolhimento indevido, nem será permitido ao segurado, antecipação do pagamento da contribuição, para fins de percepção dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 34 - O Instituto poderá promover, mediante requerimento, o resarcimento total ou parcial de despesas realizadas por beneficiário dos serviços previstos nesta lei, cujo atendimento não ocorra de conformidade com as normas estabelecidas, podendo, para tanto, utilizar-se de perícia técnica para avaliação de cada caso.

Art. 35 - As dotações orçamentárias destinadas a publicações de iniciativa do Instituto só podem ser utilizadas para fins de instrução, orientação ou esclarecimento aos prestadores de serviços, aos beneficiários e aos órgãos a que estão vinculados.

Art. 36 - Não prescreve o direito ao benefício, mas prescrevem as prestações respectivas, não reclamadas no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas.

Art. 37 - A contribuição recolhida indevidamente não gera qualquer direito a benefício ou prestação de serviços.

Art. 38 - Das decisões administrativas do Instituto, relativas à matéria tratada nesta Lei, caberá recurso ao Conselho Diretor do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais.

Art. 39 - Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade dos serviços de que trata esta lei, o Instituto e a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos man-

terão serviços de inspeção destinados a investigar a preservação de tais condições.

Art. 40 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir para o Instituto:

I - bens móveis e imóveis, para a constituição de seu patrimônio;

II - os recursos orçamentários necessários à implantação e à manutenção de suas atividades.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo do Município designará uma comissão para, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei, proceder à avaliação e ao relacionamento dos bens e valores transferidos ao Instituto, para constituição de seu patrimônio inicial.

§ 2º - Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município aprovará a transferência ao Instituto dos bens e valores a que se refere este artigo, os quais deverão ser relacionados em anexo ao ato de transferência.

Art. 41 - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 42 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.764, de 20 de julho de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de setembro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antônio Aires da Silva
Araken Reis
José Eduardo Álvares Dumont
César Luís Garcia
Jorge Antonio Taleb
Jônathas Silva
Elias Rassi Neto
Elir José de Souza
Idamar Alves de Lima
José Guilherme Schwan
Uassy Gomes da Silva
Humberto Pereira Rocha
Diógenes Cardozo Teixeira

DECRETOS

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 009,
DE 23 DE AGOSTO DE 2000.

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e inciso I, da Lei nº 7.949, de 28 de dezembro de 1999

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), correspondente a 29.850,7462 UROMGs (vinte e nove mil e oitocentos e cinquenta vírgula setenta e quatro sessenta e duas Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2650 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

2650-03090402.140 - 4110.00 - 20

- R\$ 140.000,00

TOTAL - R\$ 140.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 1999, anexo, no montante de R\$ 523.010,36 (quinquinhos e vinte e três mil, dez reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de agosto de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1458, DE 21 DE AGOSTO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar ANÉSIO DOS SANTOS RODRIGUES (matrícula nº 338613) do cargo, em comissão, de Coordenador-2, símbolo CC-2, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1459, DE 21 DE AGOSTO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar GISLAINE LOPES DOS REIS (matrícula nº 460656) do cargo, em comissão, de Coordenador-3,

NA LUCIA COTA VALADÃO FURTADO (matrícula nº 327000) do cargo, em comissão, de Coordenador-3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1460, DE 21 DE AGOSTO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar ELIMAURA FERNANDES (matrícula nº 326992) do cargo, em comissão, de Coordenador-3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1461, DE 21 DE AGOSTO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar EURIPIDES OLIVEIRA DOS SANTOS (matrícula nº 361917) do cargo, em comissão, de Auxiliar de Execução-3, símbolo FG-3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1463, DE 21 DE AGOSTO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar GISLAINE LOPES DOS REIS (matrícula nº 460656) do cargo, em comissão, de Coordenador-3,

símbolo CC-3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1464, DE 21 DE AGOSTO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar ILSON ALVES PIMENTA (matrícula nº 328065) do cargo, em comissão, de Coordenador-2, símbolo CC-2, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1465, DE 21 DE AGOSTO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS (matrícula nº 478598) do cargo, em comissão, de Auxiliar de Execução-2, símbolo FG-2, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1466, DE 21 DE AGOSTO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar JOSÉ BAIANETO (matrícula nº 327018) do cargo, em comissão, de Coordenador-2, símbolo CC-2, com lotação na Secreta-

ria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1467, DE 21 DE AGOSTO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar JOAQUIM JOSÉ DA SILVA (matrícula nº 474843) do cargo, em comissão, de Coordenador-3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1468, DE 21 DE AGOSTO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar KATIA FERNANDES (matrícula nº 329029) do cargo, em comissão, de Auxiliar de Execução-1, símbolo FG-1, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1469, DE 21 DE AGOSTO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar MARIA GASPARINA DIAS (matrícula nº 452386) do cargo, em comissão, de Coordenador-2, símbolo CC-2, com lotação na Se-

cretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1470, DE 21 DE AGOSTO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar NEURA FURTADO (matrícula nº 460320) do cargo, em comissão, de Coordenador-3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1471, DE 21 DE AGOSTO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar ORDALINA PEREIRA DE SOUZA (matrícula nº 329584) do cargo, em comissão, de Coordenador-3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1472, DE 21 DE AGOSTO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar QUITERIA GUIMARÃES AGUIAR (matrícula nº 478601) do cargo, em comissão, de Auxiliar de Execução-2, símbolo FG-2, com lotação na Secretaria Municipal de Adml-

nistração e Recursos Humanos, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1473, DE 21 DE AGOSTO
DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar ROBSON LOURENÇO ARAÚJO (matrícula nº 326976) do cargo, em comissão, de Coordenador-2, símbolo CC-2, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1474, DE 21 DE AGOSTO
DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA SOBRINHO (matrícula nº 46248) do cargo, em comissão, de Auxiliar de Execução-3, símbolo FG-3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1475, DE 21 DE AGOSTO
DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar TARSO FURTADO (matrícula nº 383961) do cargo, em comissão, de Coordenador-1, símbolo CC-1, com lotação na Secreta-

ria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1476, DE 21 DE AGOSTO
DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE nomear MARIA ELENA FERREIRA VILELA para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador-2, símbolo CC-2, com lotação na Secretaria do Governo, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1477, DE 21 DE AGOSTO
DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar DOMINGOS JOSÉ LOURENÇO do cargo, em comissão, de Auxiliar de Execução-2, símbolo FG-2, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1479, DE 21 DE AGOSTO
DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar JOÃO DE BARROS MAGALHÃES do cargo, em comissão, de Coordenador-3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1480, DE 21 DE AGOSTO
DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar JOÃO SEIXO DE BRITO FILHO do cargo, em comissão, de Coordenador-3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1481, DE 21 DE AGOSTO
DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar MARIA TAVARES DE OLIVEIRA do cargo, em comissão, de Coordenador-2, símbolo CC-2, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1482, DE 21 DE AGOSTO
DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar REGINA MARIA VARGAS MARQUES, do cargo, em comissão, de Auxiliar de Execução-2, símbolo FG-2, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1485, DE 21 DE AGOSTO
DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar ANTÔNIO LEONARDO MONTEIRO (matrícula 340685), do cargo, em comissão, de Coordenador Superior 2, símbolo DS-2, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1495, DE 21 DE AGOSTO
DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar SEVERINO DE SOUZA LIMA (matrícula 336297), do cargo, em comissão, de Coordenador-3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1496, DE 21 DE AGOSTO
DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, RESOLVE exonerar RUBENS AMBRÓSIO DO NASCIMENTO do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Articulação das Ações Participativas, símbolo DAS-4, da Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1498, DE 21 DE AGOSTO
DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar ARMANDO FELIPE SIMÕES DE CARVALHO (matrícula 432520-1), do cargo, em comissão, de Coordenador-1, símbolo CC-1, com lotação na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1499, DE 21 DE AGOSTO
DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar CÉLIA NUNES CARDOSO CAVALCANTE (matrícula 452815-1), do cargo, em comissão, de Auxiliar de Execução-2, símbolo FG-2, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1502, DE 21 DE AGOSTO
DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar FERNANDES PINTO BRASIL (matrícula 464970), do cargo, em comissão, de Coordenador-2, símbolo CC-2, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1504, DE 21 DE AGOSTO
DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar IVONE APARECIDA TELES (matrícula 470902-1), do cargo, em comissão, de Coordenador-2, símbolo CC-2, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1505, DE 21 DE AGOSTO
DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar LAURENIR TEODOZIA PEREIRA (matrícula 433020-1), do cargo, em comissão, de Coordenador-2, símbolo CC-2, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1506, DE 21 DE AGOSTO
DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar MARIA ALICE CASTANHEIRA (matrícula 449288-1), do cargo, em comissão, de Coordenador-3, símbolo CC-3, com lotação na Auditoria Geral do Município, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº : 16418447/00

Interessado: Departamento de Vigilância Sanitária

Objeto: Curso de Especialização

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Despacho 1643/00 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do pedido inicial, que aponta pela participação dos servidores desta pasta em curso de especialização em Saúde Pública;

Considerando que pela natureza do curso ofertado (local, instituição constituída a este fim, carga horária, período, conteúdo programático, etc.), mostra-se o mesmo como efeito de natureza singular;

Considerando ainda, tratar-se de aperfeiçoamento de pessoal perante pessoa jurídica de notório reconhecimento, hipótese esta prevista em lei como uma das modalidades de inexigibilidade de licitação;

Considerando o disposto no inciso II, do Artigo 25 C/C art. 13 inc. VI da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, RESOLVE autorizar a realização da presente despesa pôr inexigibilidade de procedimento licitatório, para custear Curso de Especialização em Saúde Pública ministrado pelo Centro de Pós - Graduação da Universidade de Ribeirão Preto - SP, aos servidores Sheyla 'O Cavalcante e Tânia Maria de Souza Agostinho, ao custo de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) a matrícula e 11 (onze) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada participante.

Valor total do processo: R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

Publique-se na forma da lei.

GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2000.

Elias Rassi Neto
Secretário

Processo nº : 16311502/00

Interessado: Gabinete

Objeto: Locação

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Despacho 1644/00 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do pedido inicial, que aponta pela necessidade de locação de espaço no XVI Congresso Nacional de Secretários Municipais de Saúde;

Considerando que o evento é de exclusiva organização do Instituto Sallus - Arruda Bertão & Associados Ltda, hipótese esta prevista em lei como uma das modalidades de inexigibilidade de licitação;

Considerando o disposto no inciso I, do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, RESOLVE autorizar a realização da presente despesa pôr inexigibilidade de procedimento licitatório, para custear a locação de espaço e equipamentos no XVI Congresso Nacional de Secretários Municipais de Saúde junto ao INSTITUTO SALLUS - ARRUDA BERTÃO & ASSOCIADOS LTDA, no valor de R\$ 3.327,00 (três mil, trezentos e vinte e sete reais).

Valor total do processo: R\$ 3.327,00 (três mil, trezentos e vinte e sete reais).

Publique-se na forma da lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2000.

Elias Rassi Neto
Secretário

Processo nº: 16229474/2000

Interessado: Departamento de Rede Básica

Objeto: Compra (Medicamentos)

Assunto: Dispensa de licitação

Despacho nº 1656/00, O Secretário de Saúde do Município, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no pedido inicial;

Considerando que os medicamentos solicitados não encontram-se disponível nos estoques desta Secretaria;

Considerando que os produtos constantes do presente pedido, serão de exclusiva utilização na Maternidade Nascer Cidadão, com data prevista de inauguração no inicio de setembro/2000;

Considerando que a realização de procedimento licitatório demandaria tempo, expondo assim a integridade física de pacientes que utilizarão aquela unidade de saúde, caracterizando assim hipótese legal de dispensa de licitação, sobretudo pelo fator emergência, estando em risco até mesmo a vida de algumas pessoas;

Considerando o disposto no art. 24 inc. IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RESOLVE autorizar a realização da presente despesa com dispensa de procedimento licitatório, para aquisição diretamente das firmas STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA. (item 02, 05, 18, 20 e 25) no valor de R\$ 409,50 (quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos), MILÊNIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (itens 03, 13 e 21) no valor de R\$ 169,80 (cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), VR COMÉRCIO DE

PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA (itens 01, 04, 10, 28) no valor de R\$ 884,70 (oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), FAMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, (itens 06, 07 e 26) no valor de R\$ 2.148,40 (dois mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos), RM HOSPITALAR LTDA. (itens 08, 09, 12, 15, 16, 19, 22, 24 e 27) no valor de R\$ 709,12 (setecentos e nove reais e doze centavos), UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (item 14) no valor de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais) e a firma HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. (item 23) no valor de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais).

Valor total do processo: R\$ 5.011,52 (cinco mil, onze reais e cinquenta e dois centavos).

Publique-se na forma da lei.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2000.

Elias Rassi Neto
Secretário

EXTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO N° 45/2000

1- DATA: 14 de junho de 2000.

2- CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o Sr. JOSÉ GOMES MACHADO.

3- OBJETO: Locação pelo MUNICÍPIO, do imóvel localizado na Rua RI, esquina com RI-14, Qd. 95, Lt. 01, Residencial Itaipu, Goiânia-GO.

4- PRAZO: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2000.

5- VALOR: Estima-se em R\$ 1.860,00 (Hum mil, oitocentos e sessenta reais) o valor do contrato.

6- PROCESSO N°: 1.550.424-2/2000

EXTRATO DO CONTRATO N° 050/2000

1- DATA: 12/07/2000.

2- CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA DE FINANÇAS e a firma TELESERVICE TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICA LTDA.

3- OBJETO: Locação de 01 (uma) Central Telefônica tipo PABX-HÍDRICA CPA - Controle por programa armazenado, marca Leucotron, modelo CPC-152 LEAD.

4- PRAZO: Durante o período de 01 de junho a 31 de dezembro de 2000.

5- VALOR: Estima-se em R\$ 6.099,10 (seis mil, noventa e nove reais e dez centavos).

6- PROCESSO N°: 13194866/98

EXTRATO DO CONTRATO N° 056/2000

1- DATA: 18.08.2000.

2- CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o Senhor OROZIMBO GOMES FERNANDES.

3- OBJETO: Locação pelo MUNICÍPIO, do imóvel localizado na Rua 9-A, Qd. 12, Lt. 11, Vila Morais, Goiânia-GO.

4- PRAZO: Durante o período de 01 de junho de 2000 a 31 de maio de 2001.

5- VALOR: Estima-se em R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

6- PROCESSO N°: 1.620.187-1/2000

EXTRATO DO CONTRATO N° 057/2000

1- DATA: Goiânia 21.08.2000.

2- CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o Sr. CLÓVIS FIGUEIREDO, representado por LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

3- OBJETO: Locação pelo Município, do 1º pavimento do imóvel localizado na Rua 94, Quadra 16, Lote. 98, Setor Sul, nesta Capital, com área de 553,80m.

4- PRAZO: 15 de março de 2000 a 14 de março de 2001.

5- PREÇO : R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

6- PROCESSO N°: 1.630.901-0/2000

EXTRATO DO CONTRATO N° 058/2000

1- DATA: 23.08.2000.

2- CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o Sra. WANIRA MENDONÇA GODOI, representada pela RCL - CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA.

3- OBJETO: Locação pelo MUNICÍPIO do imóvel localizado na Av. República do Líbano, nº. 838, Qd. 31-A, Lts. 22/23, Setor Aeroporto, nesta Capital, com 750m² de área construída e 03 (três) pavimentos.

4- PRAZO: Pelo período de 16 de junho a 31 de dezembro de 2000.

5- VALOR: Estima-se em R\$ 23.724,90 (vinte e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa centavos) o valor do contrato.

6- PROCESSO N°: 1.635.524-1/2000

EXTRATO DO CONTRATO N° 031/2000

1- DATA: 02.08.2000.

2- CONVENENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa GYNCARD S/C LTDA-POLICARD.

3- OBJETO: Processamento de consignação em folha de pagamento dos servidores efetivos do Município, incluindo os inativos e pensionistas.

4- PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de maio de 2000.

5- PROCESSO N°: 1.361.144-1/99

EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO

1- DATA: 28.08.2000.

2- CELEBRANTES : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o Sr. JOÃO BATISTA VELOSO DE REZENDE, representado por CORNÉLIO ARAÚJO GOMES.

3- OBJETIVO: Possibilitar a liquidação do crédito referente a locação pelo MUNICÍPIO, do imóvel localizado na Rua AP-2, Quadra. 06, Lote. 15, Conjunto Aruanã III, nesta Capital.

4- VALOR: R\$ 1.245,00 (Hum mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

5- PROCESSO N°: 1.620.145-6/2000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Contratantes: Parque Zoológico de Goiânia Rare Import/Export Inc.

Objeto: Compra de um casal de Girafas (Giraffa, camelopardalis giraffa) pelo Parque Zoológico de Goiânia junto a firma Rare Import/Export Inc.

Valor: R\$ 102.876,24 (cento e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Processo: 15943564/2000

Goiânia, 05 de setembro de 2000.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO n°: 15943564/2000

INTERESSADO: Between Rare Import/Export Inc.

ASSUNTO: Aquisição de Material Permanente (Casal de Girafas)

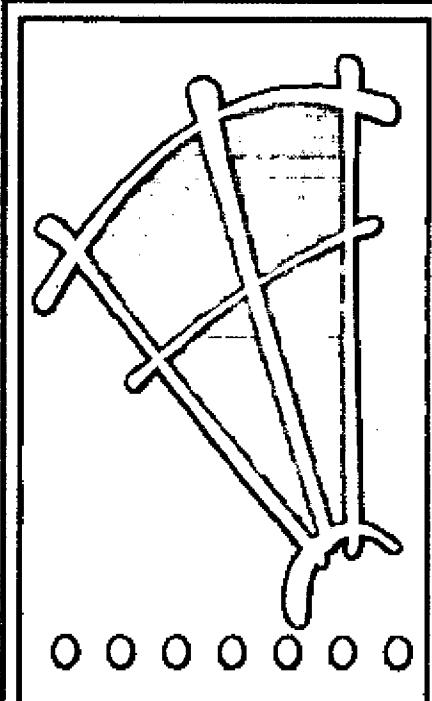
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O DIRETOR DO PARQUE ZOOLÓGICO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o processo supramencionado, DECLARA, com fundamento no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Inexigível de Licitação para a aquisição de um casal de Girafas - Camelopardalis giraffa, diretamente da Between Rare Import/Export Inc., sito na 1256 Ruisseau-des-Anges Nord, St. Roch Quebec, Canada, J0K 3HO.

Encaminha-se à Diretoria Administrativa, para emissão da nota de empenho. Após submeta-se ao Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO DIRETOR DO PARQUE ZOOLÓGICO DE GOIÂNIA, aos 20 de julho de 2000.

Méd. Vet. Wilian Pires de Oliveira
Diretor Geral



GOVERNO DA CIDADE DE GOIÂNIA

Conheça

melhor

O

sem

município

HINO A GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*